



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2019**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KERYGMA**

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KERYGMA**, Entidade Civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.549.049/0001-11, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUÍZA ROSA DINIZ**, brasileira, casada, assistente social, CPF: 376.666.496-49, doravante denominada simplesmente **OSC**, celebram entre si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do processo de **Chamamento Público nº 02/2019** e com fulcro nas disposições constantes na **Lei Federal nº 13.019/2014** e suas alterações; **Decreto Municipal nº 9.105/2018** e demais disposições constantes do **Processo Administrativo nº 730/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a execução do seguinte Programa/Parceria: **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua**, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização de Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

*[Handwritten signatures and a circular stamp are present at the bottom right of the page.]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente **Termo de Colaboração** é celebrado pelo período compreendido de: **01/07/2019 a 01/07/2020**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 5 (cinco) anos, conforme alínea “c”, do inciso I, do Art. 34 do Decreto Municipal N° 9.105/2018, desde que seja apresentado o Relatório Final de Execução ao fim de cada período de vigência.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

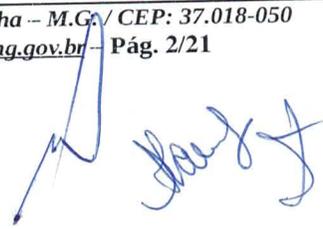
Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros pelo Município, no valor total de **R\$ 74.190,53** (setenta e quatro mil, cento e noventa reais e cinquenta e três centavos), que correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ente Federativo Municipal, classificada sob o código: Órgão: 08.02.01; Econômica: 3.3.50.41.00; Funcional: 08/244/4600; Pr/At: 2549; Fonte 100 e Órgão: 08.02.01; Econômica: 3.3.50.41.00; Funcional: 08/244/4500; Pr/At: 2546; Fonte 129 e Fonte 229, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro, condicionada aos repasses afins do Governo Federal, se dará em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n° 13.019/14 e nos artigos 37 à 39 do Decreto Municipal n° 9.105/18.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. Entretanto, será permitida a utilização de recursos municipais para pagamento de funcionários necessários ao serviço administrativo da OSC parceira, desde que essenciais para a gestão e/ou execução de uma ou mais parcerias firmadas com a Prefeitura Municipal de Varginha para serviços cuja Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social seja a gestora. Contudo, ainda que a OSC tenha duas ou mais instrumentos de parceria firmados, não é permitida a permuta ou cessão de recursos, insumos e/ou funcionários, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n° 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada pela execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

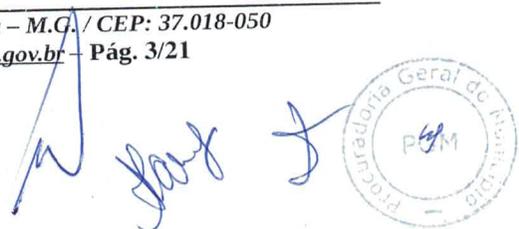
d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e atendam às permissões e restrições das legislações pertinentes.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, estando, ainda, condicionada tal liberação ao seguinte:

- I - que não haja evidência de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - que não haja desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas na parceria;
- III - que não haja atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases da parceria;
- IV - que não haja ausência de adoção, pela OSC, das medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de controle, em até **30 (trinta) dias** depois de notificada, e desde que não tenha realizado justificativa aceita pela Administração Pública;
- V - que não haja a prática de atos atentatórios aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos congêneres praticados na execução da parceria;
- VI - que não haja o descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de parceria;
- VII - que não haja o inadimplemento da OSC nos cadastros e sistemas municipais obrigatórios.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



- II - a análise das prestações de contas mensais e anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

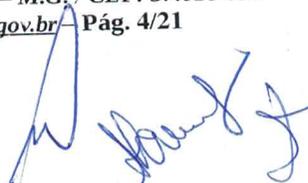
**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019/14, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, Inciso III, desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento, bem como no Decreto Municipal nº 9.105/18 e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do **Termo de Colaboração** em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- IV - analisar os relatórios de execução do objeto;
- V - analisar os relatórios de execução financeira;

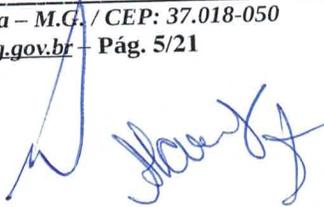
  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



- VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração,
- VII - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/14, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- VIII - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, unicamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/14;
- IX - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/14;
- X - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até até **30 (trinta) dias** para apresentar recurso ou promover o saneamento da irregularidade;
- XI - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14;
- XII - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XIII - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XV - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XVI - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019/14;
- II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/14;
- VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/14;
- VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII - prestar contas à Administração Pública no **período de 30 (trinta) dias contados após o recebimento de cada parcela** e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/14;
- IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/14, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



X - permitir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, da Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, da Procuradoria Geral do Município – PGM e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado para garantir sua guarda e manutenção;
- b. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- c. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- d. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- e. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública todos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, além dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/14;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



- XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/14;
- XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório,
- XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/14;
- XIX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/14;
- XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14;
- XXII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO**

Este **Termo de Colaboração** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/14 e dos artigos 32 à 36 do Decreto Municipal nº 9.105/18.

Também poderá haver acréscimo ao valor global estabelecido no Termo de Colaboração celebrado, através de aditivo, a título de incentivo financeiro, condicionado à apresentação de Plano de Trabalho respectivo, mediante interesse da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, disponibilidade de recursos e análise/aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente **Termo de Colaboração** poderá ser:

- a. extinto por decurso de prazo;
- b. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

**I** - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

**II** - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

**III** - omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/14;

**IV** - violação da legislação aplicável;

**V** - cometimento de falhas reiteradas na execução;

**VI** - malversação de recursos públicos;

**VII** - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



- VIII** - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- IX** - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/14);
- X** - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- XI** - quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XII** - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de **10 (dez) dias** da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo de **30 (trinta) dias**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo de Colaboração**, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- b. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acumulados até o último dia do mês anterior ao do pagamento, além da atualização monetária calculadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas no disposto na Lei Federal nº 13.019/14, bem como em consonância com os regulamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON e pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, sendo observadas ainda, prazos e regras específicas constantes no instrumento da parceria e no respectivo Plano de Trabalho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, junto à Secretária Municipal de Controle Interno, no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, conforme os termos do art. 69 e §4º da Lei Federal nº 13.019/14, devendo os procedimentos inerentes à prestação de contas atender a legislação vigente, ao Decreto Municipal nº. 9.105/18, as orientações do TCE/MG, e serão normatizados através de Manual de Prestação de Contas expedido pela SECON.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto, bem como as dificuldades encontradas;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, recortes de jornais, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quinta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula Sexta.** A análise da prestação de contas final pela **Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- III - Relatório de execução financeira.

**Subcláusula Sétima.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

**Subcláusula Oitava.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**Subcláusula Nona.** Na hipótese de análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até **15 (quinze) dias**, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Décima.** O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter, dentre outros documentos previstos no Manual de Prestação de Contas expedido pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Primeira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/14).

**Subcláusula Décima Terceira.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Quarta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Décima Quinta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável por celebrar a parceria, ou, por delegação, à autoridade a ele diretamente subordinada, vedada a subdelegação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**Subcláusula Décima Sexta.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da decisão de que trata a subcláusula anterior, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso, quando for o caso, ao Chefe **do Poder Executivo Municipal para decisão final, a qual será dada no prazo de 30 (trinta) dias** à partir do momento em que receber tal recurso; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogáveis, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Sétima.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas, preferencialmente em plataformas eletrônicas de acesso público;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de **30 (trinta) dias**:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019/14.

**Subcláusula Décima Oitava.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Décima Nona.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II, da Subcláusula Décima Sétima no prazo de **30 (trinta) dias**, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**Subcláusula Vigésima.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo ou culpa da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**Subcláusula Vigésima Quarta.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á na Secretaria Municipal de Controle Interno, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula Vigésima Quinta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

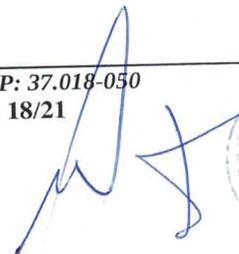
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 13.019/14 e do Decreto Municipal nº. 9.105/18, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência, com caráter educativo e preventivo, aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de suspensão, sendo de competência do gestor da parceria, podendo ainda ser realizada pelo Secretário Municipal da Pasta executora da parceria, quando este não for o gestor da respectiva parceria, ou por recomendação do Procurador-Geral do Município e do Secretário Municipal de Controle Interno;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público ou de celebração de parceria/contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, não podendo a suspensão ser aplicada por prazo superior a **2 (dois) anos**, sendo de competência do Chefe do Executivo Municipal ou de quem ele delegar tal atribuição.

**Parágrafo único.** A suspensão temporária de participação em chamamento público ou de celebração de parceria/contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, importa em declaração de inidoneidade para participação de chamamento público ou celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



esferas de governo, pelo prazo da suspensão, conforme determinado pelo art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

**Subcláusula Primeira.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I e II da Cláusula Décima Primeira, caberá recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data de ciência da decisão, o qual será dirigido à autoridade superior, no caso de penalidade de advertência, ou, pedido de reconsideração para a própria autoridade que aplicou a sanção no caso de suspensão com declaração de inidoneidade, podendo ser atribuído efeito suspensivo.

**Subcláusula Segunda.** Prescrevem no prazo de **5 (cinco) anos** a aplicação de penalidade à organização da sociedade civil, começando a correr da data da apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** O prazo da prescrição estabelecido na subcláusula segunda, será interrompido, voltando a correr por inteiro, com a publicação da edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Subcláusula Primeira.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**Subcláusula Segunda.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Terceira.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**Subcláusula Quarta.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**Subcláusula Quinta.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Subcláusula Sexta.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**Subcláusula Sétima.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**Subcláusula Oitava.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado pela Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

E assim, retroagindo seus efeitos a 01/07/2019 e estando de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme é lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Varginha, 22 de Julho de 2019.

**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Maria Luíza Rosa Diniz*  
**MARIALUÍZA ROSA DINIZ**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KERYGMA**

**TESTEMUNHAS: (1)**

*Daniel B. Almeida* (2)

